

Contrato nº. 012/2024
Chamada Pública nº. 001/2024
Processo nº. 005/2024

Contrato de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaraniésia/MG e **GEOVANA APARECIDA DA SILVA**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49; e, do outro lado, a agricultora **GEOVANA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, agricultora, residente e domiciliada na Rua Francisco Monteiro Dias nº. 351, no bairro Bom Jesus, em Guaraniésia/MG, portadora do RG n.º 16.815.542 SSP/MG, e do CPF n.º 102.120.176-67, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a chamada pública de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaraniésia/MG, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento e na Chamada Pública nº. 001/2024.

1.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade Anual	Preço Unitário
03	Banana Prata: Fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor e condições adequadas para o consumo imediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1500	6,28
05	Brócolis: boa qualidade, boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante. Folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, serem frescos, colhidos na madrugada e abrigados dos raios solares; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes.	Unid.	459	6,19
07	Cenoura: Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme. Não apresentar perfurações, machucados. Devidamente acondicionadas para o transporte e entrega sem danos físicos e sanitários.	Kg	1.064	5,58

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Guaraniésia/MG.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme discriminado acima e de acordo com as entregas realizadas semanalmente, em cumprimento aos cronogramas emitidos pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetivado somente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O presente instrumento poderá sofrer as alterações necessárias, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir portarias e decretos do Município;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;
- b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que

não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
324 - Manutenção Atividades Ensino Especial - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.367.0461.2.058 3.3.90.30.07
282 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0251.2.041 3.3.90.30.07
299 - Manutenção Ativ.do Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0403.2.047 3.3.90.30.07
287 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0251.2.042 3.3.90.30.07
295 - Manutenção Das Atividades Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0401.2.056 3.3.90.30.07

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 137 ao art. 139 da Lei nº. 14.133/21.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII - Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. de nº. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021,



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

ressalvados os limites e as vedações legais.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Guaraniésia, 25 de março de 2024

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Antônio César Lopes
Secretário Municipal de Administração

Antônio da Silva Laudade
Secretário Municipal de Educação

Geovana Aparecida da Silva
Contratado